

## LEI N.º 976/2.000

**SÚMULA:** "AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º -**

Fica autorizada a doação para o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, de uma área de terras medindo 37.798,00 m<sup>2</sup> (Trinta e sete mil, setecentos e noventa e oito metros quadrados), denominado lote **LP ECL CENTRAL 5**, a ser desmembrado e destacado da área constante da matrícula 2269, Livro 2-K, de 2 de maio de 1987, CRI local, do núcleo urbano de Alta Floresta, com as seguintes metragens e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 73,55 metros, confrontando com a Avenida Oeste (Ariosto da Riva); Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 340,00 metros, confrontando com o Lote ECL CENTRAL; Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 80,00 metros, confrontando com a Rua T2; Do marco 04 ao marco 05, numa distância de 150,00 metros, confrontando com o lote ECL CENTRAL 2; Do marco 05 ao marco 06, numa distância de 75,00 metros, confrontando com o lote ECL CENTRAL 2; Do marco 06 ao marco 07, numa distância de 136,70 metros, confrontando com as Quadra 06 e 07, Setor RI; Do marco 07 ao marco 08, numa distância de 85,00 metros, confrontando com o lote ECL CENTRAL 3; Do marco 08 ao marco 01, numa distância de 80,00 metros, confrontando com o lote ECL CENTRAL 3, conforme Mapa e Memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

**Art. 2.º -**

Na área a ser doada a donatária deverá construir uma unidade fixa para o oferecimento de serviços de: Formação Profissional, Assistência Técnica e Consultoria, Lazer, Saúde e Educação, de acordo com as características e necessidades da população do município.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

**Art. 3.º -** Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

II) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados na forma citada no Inciso anterior;

III) Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

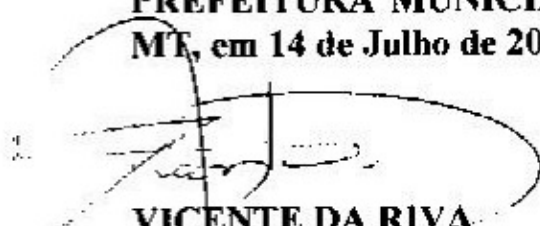
**Parágrafo Único -** Após o cumprimento das condições deste Artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação

**Art. 4.º -** Em consequência da presente doação, fica a área em questão desafetada do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar os domínios da referida instituição.

**Art. 5.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 6.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT, em 14 de Julho de 2000.**



**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal